



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

DECRETO N. 5.115/PMMA/2020.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON
LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E
COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n.º. 2.150/PMMA/2020, autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)**, para cobrir despesas com aquisição de cestas básicas para atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/014	08	244	0029	1	377	3.3.90.32.00.00	1.017.0048	R\$	Nº
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência Comunitária	Bloco de proteção social básica	Projeto	Manutenção de benefícios eventuais	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	Outras transf. Do Estado	6.300,00	1
Total								6.300,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/014	08	244	0029	1	377	3.3.90.48.00.00	1.017.0048	R\$	Sequência
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência Comunitária	Bloco de proteção social básica	Projeto	Manutenção de benefícios eventuais	Outros auxílios financeiros a pessoa física	Outras transf. Do Estado	6.300,00	1
Total								6.300,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 27 de outubro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 22/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**